

# Boletim Normativo

Número 26 - Período de 1º a 15/12/2011



## Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais na primeira quinzena de dezembro de 2011.

No âmbito doméstico, destaca-se a colocação em audiência pública, pela CVM, de minuta de instrução sobre o dever de verificação da adequação dos produtos e serviços ao perfil do cliente (*suitability*).

Destaca-se, ainda, a aprovação, pela CVM, do Novo Estatuto Social da BSM, que traz importantes modificações no que diz respeito à estrutura e forma de atuação da entidade.

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.

## Índice

Ministério da Fazenda .....	1
CVM .....	2
BM&FBOVESPA .....	3
CETIP .....	3
BSM .....	3
Outras jurisdições .....	4

## Ministério da Fazenda

### Isenção de IOF para investimentos estrangeiros

O Ministro da Fazenda anunciou, no dia 1º de dezembro, conjunto de medidas de estímulo à economia, com o intuito de manter o crescimento do país frente ao agravamento da crise internacional.

Entre as medidas adotadas, destaca-se a redução da alíquota de IOF para alguns tipos de investimento estrangeiro no país. Foram zeradas as alíquotas do IOF sobre investimento estrangeiro em ações em bolsa (até então de 2%) e para aplicação de estrangeiros em títulos de longo-prazo com duração acima de 4 anos (cuja alíquota era de 6%).

Segundo pronunciamento do ministro, “o mercado de capitais é importante para financiar as empresas brasileiras e o recurso é mais barato”.

A medida foi regulamentada pela Circular 3.565 do Banco Central, de 8 de dezembro.

## Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

### IN 510 – Cadastro de Participantes

A CVM publicou, em 5 de dezembro, a Instrução Normativa Nº 510, que dispõe sobre o cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários (corretores, distribuidoras, bancos de investimento, agentes autônomos, administradores de carteira, fundos de investimento, custodiantes, escrituradores, auditores e diversos outros tipos de participantes, listados no anexo I da norma).

As regras de cadastro eram dispersas em diferentes normas, prevendo prazos e obrigações diferentes para cada participante. A nova instrução consolidou os diversos dispositivos, propiciando um tratamento padronizado.

### IN 511 – Alteração do prazo para entrega dos formulário de informações trimestrais (ITR)

A CVM editou, em 6 de dezembro, a Instrução Normativa Nº 511, que altera o prazo de entrega do ITR, previsto na IN 480/2009.

A alteração estabelece que o prazo de entrega do ITR pelo emissor volta a ser de 45 dias contados do encerramento de cada trimestre e não mais 30, como pre-

visto inicialmente na instrução e que vigoraria a partir de 2012.

Com essa alteração, a CVM reconhece as dificuldades que as companhias teriam para cumprir o prazo de 30 dias, considerando, principalmente, a necessidade de consolidação de informações de coligadas e controladas, a responsabilidade do auditor independente do grupo também pelas informações das companhias coligadas e controladas e a redução do período para a realização de ofertas públicas.

### Audiência pública: *suitability*

A CVM colocou em audiência pública minuta de instrução que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos e serviços ao perfil do cliente (*suitability*).

Esse dever decorre da necessária proteção aos investidores, que implica na obrigação de o participante do mercado atuar com boa fé, diligência e lealdade em relação aos seus clientes.

De acordo com a CVM, o detalhamento de requisitos necessários para o cumprimento da obrigação pelos participantes do mercado ganha relevância em razão do processo de redução da taxa básica de juros da economia brasileira, que tende a levar à assunção de maiores riscos nos investimentos em busca de rentabilidade. Esse movimento deve ser acompanhado de um maior cuidado na recomendação e na oferta de produtos aos clientes.

A minuta pretende alcançar todos os participantes do mercado de valores mobiliários que realizem oferta ou recomendação de produtos. Desse modo, as pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, os analistas, os consultores e os administradores de carteiras de valores mobiliários não podem ofertar ou recomendar produtos, realizar operações ou prestar serviços sem que verifiquem sua adequação ao perfil do cliente. Esta verificação combina a avaliação de características do cliente e das categorias

de valores mobiliários objeto de oferta ou recomendação.

Com o objetivo de assegurar o cumprimento do dever de verificar a adequação ao perfil do cliente, a minuta estabelece que o participante do mercado deve estabelecer regras, procedimentos e controles internos, além da indicação de um diretor responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas.

O prazo para envio de sugestões e comentários com relação à minuta posta em audiência pública termina no dia 13 de fevereiro de 2012.

## BM&FBOVESPA e CETIP

### Informações para apuração de IOF sobre derivativos financeiros

A BM&FBOVESPA e a CETIP lançaram comunicados a respeito da divulgação das informações necessárias para a apuração da base de cálculo, pelos contribuintes, do IOF incidente sobre operações com contratos derivativos.

A BM&FBOVESPA, por meio do [Comunicado Externo 62/2011-DO](#), informou que, a partir de 14/12/2011, passou a disponibilizar os arquivos e relatórios contendo as informações definitivas para a apuração da base de cálculo, pelos contribuintes, do IOF/Títulos. A primeira informação abrangerá os fatos ocorridos entre 16/09 e 13/12/2011. A partir de 15/12/2011 as informações passaram a ser geradas diariamente, com base nas aquisições, vendas ou vencimentos ocorridos no dia útil anterior.

A CETIP, por meio do [Comunicado 131/2011](#), informou que, em 16/12/2011, disponibilizará as informações relativas ao mês de setembro e, em 23/12/2011, as informações relativas aos meses de outubro e novembro.

## BSM

### Reforma do Estatuto Social

A CVM publicou, nesta quinzena, ata da reunião do Colegiado que aprovou alterações no Estatuto Social da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM. As principais alterações no Estatuto são:

- Atribuições do Presidente do Conselho de Supervisão: compete ao Presidente do Conselho de Supervisão: (i) conduzir os trabalhos administrativos do Conselho de Supervisão e do Comitê Estratégico; (ii) representar o Conselho de Supervisão perante a CVM e o Conselho de Administração da BM&FBOVESPA; (iii) representar institucionalmente a BSM perante entidades nacionais e internacionais, em especial para avaliar e propor avanços na regulação dos mercados de valores mobiliários.
- Aplicação de penas pelo Diretor de Autorregulação: o Colegiado aprovou a proposta da BSM de que o Diretor de Autorregulação passa a ser competente para aplicar todas as penas previstas no Estatuto Social da BSM e no seu Regulamento Processual (e não apenas as penas de advertência e multa), desde que a infração cometida seja objetiva.
- Comitê Estratégico do Conselho de Supervisão: o Colegiado aprovou a criação de um comitê composto pelo presidente do Conselho de Supervisão (coordenador), pelo Diretor de Autorregulação e por outros três membros do Conselho de Supervisão, eleitos pela Assembleia Geral da BSM, com competência para: (i) propor ao Conselho de Supervisão aperfeiçoamentos nas normas regulamentares e operacionais da BSM; (ii) auxiliar o Diretor de Autorregulação na avaliação da eficiência das normas legais e regulamentares que regem o funcionamento dos mercados supervisionados pela BSM; (iii) definir estratégias de cooperação com entidades representativas das instituições que atuam nos mercados financeiro e de valores mobiliários; e (iv) definir indicadores para avaliar a eficácia das atividades do Diretor de Autorregulação, do Conselho de Supervisão e dos Conselheiros.

- Ampliação do número de membros do Conselho de Supervisão: o Colegiado aprovou a proposta de aumentar de 10 para 12 o número máximo de membros do Conselho de Supervisão.

Adicionalmente, o Colegiado da autarquia aprovou o pedido de dispensa de cumprimento do requisito de independência (previsto no §2 do art. 38 da IN CVM 461/07) para o Diretor de Autorregulação com mandato a ser cumprido no período de 01/11/2011 a 31/10/2014.



## Reguladores e autorreguladores estrangeiros

### Canadá

#### Audiência pública sobre aperfeiçoamento das regras de *circuit-breaker*

A *Investment Industry Regulatory Organization of Canada* – IIROC publicou, em 13 de dezembro, audiência pública para aperfeiçoamento das regras de *circuit-breaker* do mercado canadense, que nos últimos anos eram alinhadas às regras norte-americanas.

O *Flash Crash* de 6 de maio, evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento das regras. Conforme noticiado no [Boletim Normativo Nº 21](#), o regulador, o autorregulador e as bolsas norte-americanas, estão revendo a política de acionamento do *circuit-braker*.

A IIROC vislumbra três possibilidades no movimento de reformulação das regras: continuarem alinhados às regras estadunidenses a serem editadas, adotar regras e parâmetros específicos para o mercado canadense ou um modelo híbrido, adaptando elementos do modelo norte-americano às especificidades do mercado canadense.

## Reino Unido

#### Multa recorde por não observância de regra de *suitability*

Conforme informado nesta edição do Boletim Normativo, a CVM colocou em audiência pública minuta de norma sobre *suitability* (a adequação dos produtos financeiros ao perfil dos clientes).

Em diversas jurisdições, já há normas regulando o assunto. Nesta quinzena, a *Financial Services Authority* – FSA, reguladora britânica, emitiu uma multa recorde em virtude de recomendações de investimento consideradas inadequadas ao perfil dos investidores.

Entre os anos de 2005 e 2010, a NHFA (subsidiária do HSBC) aconselhou clientes idosos a investir em títulos cujo prazo de carência era de 5 anos, o que foi considerado incompatível com o perfil dos investidores (para um conjunto de 2.485 clientes, a média de idade era de 83 anos).

A FSA aplicou multa de £ 10,5 milhões e, adicionalmente, estima-se que outras £ 29,3 milhões serão pagas aos clientes a título de reparação.

**BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado**  
Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro  
São Paulo - SP - CEP 01013-010  
Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373  
<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>